PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024

SÚMULA: - Dispõe sobre a autorização de Licença ao Prefeito Municipal para afastamento do cargo, com fundamento nos artigos 13, V, e 47, § 1º, III da Lei Orgânica Municipal.

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DOSUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação dos demais Vereadores desta Casa de Lei o seguinte **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**:

DECRETO

Art. 1º - Fica concedida licença, na forma dos artigos 13, V, e 47, § 1º, III da Lei Orgânica Municipal, ao Sr. Aquiles Takeda Filho, Prefeito Municipal, no período compreendido entre 15 de janeiro a 2024 a 15 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto em questão visa autorizar a concessão de licença ao Prefeito Municipal por motivos de saúde, conforme solicitação formalizada na Câmara dos Vereadores através do Ofício nº 001/2024 - GP, protocolado em 15/01/2024.

O pedido encontra amparo no art. 13, V, da Lei Orgânica Municipal, vez que compete à Câmara dos Vereadores autorizar a licença do Prefeito Municipal:

> *Art. 13 - Compete privativamente à Câmara Municipal, dentre outras atribuições:*
> *(...)*
> *V - conceder licença, para afastamento, ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;*

O pedido está motivado por motivos de saúde/doença, decorrente de acidente sofrido pelo Sr. Prefeito em sua família no dia 25/12/2023, fato notório e conhecido.

Além do mais, o pedido acompanha documentos médicos que assim o corroboram.

Dessa forma, entendemos que estão presentes as circunstâncias autorizadoras do art. 47, §1º, III da Lei Orgânica Municipal:

> *Art. 47 - O Prefeito ou o Vice-Prefeito, quando em exercício, não poderão ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo sem prévia licença da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo por período não superior a quinze (15) dias consecutivos.*
> *§ 1º - Poderá o Prefeito, contudo, licenciar-se, fazendo jus ao subsidio, quando:*
> *(...)*
> *II - impossibilitado do exercício do cargo por motivo de doença, devidamente comprovada, ou em licença gestante e paternidade, observado quanto a estas o disposto no § 2º do artigo 40 desta Lei Orgânica;*

Portanto, diante dos motivos apresentados, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Marilândia do Sul, 15 de janeiro de 2024.

Jean Carlos Momente Bueno
Presidente

Robson Alonso Garcia
Vice-Presidente

Edmilton Carlos da Silva
1º Secretário

Carlos Alberto Andrade Santos
2º Secretário